Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 727/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/10368/2023
PROTOCOLO	: 2282295
TIPO DE PROCESSO	: REPRESENTAÇÃO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
REPRESENTANTE	: PAULO CARLOS VERON DA MOTTA – VEREADOR DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
JURISDICIONADO	: ÂNGELO CHAVES GUERREIRO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. EMPRÉSTIMO. ALEGAÇÃO DE VÍCIO FORMAL EM PROJETO DE LEI AUTORIZADOR. AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL. INEXISTÊNCIA DE MATERIALIDADE PARA INTERVENÇÃO DO CONTROLE EXTERNO NO ASPECTO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA. FALTA DE DEMONSTRAÇÃO DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA AUTORIZAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

1. Inexiste impedimento legal para a realização da operação de crédito, mesmo que o prazo de pagamento ultrapasse o mandato do gestor. Tal vedação inviabilizaria investimentos públicos de longo prazo, os quais demandam comprometimento financeiro prolongado, independentemente do governante em exercício.

2. Julga-se improcedente a representação sobre supostas irregularidades relacionadas ao encaminhamento do projeto de lei municipal à Câmara de Vereadores, que objetivou autorizar operação de crédito, diante da inexistência de materialidade suficiente para a intervenção do controle externo no aspecto da atividade legislativa e da falta de demonstração de impedimento legal para a autorização.

3. Improcedência da representação. Arquivamento do processo, nos termos do art. 129, I, *b*, c/c art. 134, parágrafo único, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Virtual Reservada do Tribunal Pleno, realizada de 19 a 22 de maio de 2025, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgar **improcedente** a representação; **arquivar** o presente processo, com fundamento no art. 129, I, "b", c/c 134, parágrafo único, da Resolução n. 98, de 2018, com a comunicação aos interessados. **Baixa do sigilo** processual imposto (peça 16).

Campo Grande, 22 de maio de 2025.

Conselheiro Substituto **Leandro Lobo Ribeiro Pimentel** – Relator

(Ato Convocatório n. 02/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

1– RELATÓRIO

Trata-se de representação encaminhada pelo Vereador Municipal de Três Lagoas, Senhor Paulo Carlos Veron da Motta, com fundamento no Artigo 134 e seguintes do Regimento Interno do TCE/MS. A representação versa sobre supostas irregularidades na Prefeitura Municipal, relacionadas ao encaminhamento do Projeto de Lei nº 59/2023 à Câmara de Vereadores. O referido projeto objetiva autorizar o Município de Três Lagoas – MS a contrair um empréstimo no valor de R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais).

O representante alega vício formal devido à ausência de tramitação em regime de urgência. Além disso, sustenta que as obras em andamento no Município deveriam ter prioridade e ser concluídas antes do início de novas obras. Também aponta que o projeto de lei não foi acompanhado de pareceres técnicos e jurídicos.

1.1 - Da Instrução Processual

O processo encontra-se devidamente instruído, conforme os termos regimentais, com os seguintes documentos:

- PAR - ASS.JUR - 11615/2023 (p. 75-78);
- Manifestação técnica ANA - DFCGG/CCM - 6572/2024 (p. 80-91);
- Parecer do Ministério Público de Contas PAR - 7ª PRC - 10102/2024 (p. 73/74).

Encerrada a fase instrutória, os autos foram encaminhados para formulação da proposta de julgamento.

1.1-Da instrução processual

O processo encontra-se devidamente instruído nos termos regimentais, conforme PAR - ASS.JUR - 11615/2023 (p. 75-78), manifestação técnica ANA - DFCGG/CCM - 6572/2024, (p. 80-91) e Parecer do Ministério Público de Contas PAR - 7ª PRC - 10102/2024, p. 73/74.

Encerrada a fase para instrução, os autos vieram para formular a proposta de julgamento.

É o relatório e, nada restando a sanear, passo a apresentar:

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

2 – DAS RAZÕES À PROPOSTA DE VOTO

Conforme relatado, o presente processo foi instaurado em razão da representação do Vereador Paulo Carlos Veron da Motta, referente ao encaminhamento do Projeto de Lei nº 59/2023 à Câmara de Vereadores, que autoriza o Município de Três Lagoas – MS a contrair um empréstimo de R$ 120.000.000,00.

Tanto a Unidade Técnica quanto o Ministério Público de Contas manifestaram-se pela **improcedência** da representação e recomendaram o **arquivamento** do processo. Justificam que não há impedimento legal para a realização da operação de crédito, mesmo que o prazo de pagamento ultrapasse o mandato do gestor. Tal vedação inviabilizaria investimentos públicos de longo prazo, os quais demandam comprometimento financeiro prolongado, independentemente do governante em exercício.

Ademais, destaca-se que o Banco do Brasil S/A, ao conceder a operação de crédito, realiza uma análise minuciosa das condições econômicas do Município, das garantias e das contragarantias, exigindo ampla comprovação da capacidade financeira para obtenção dos recursos.

Após a liberação do recurso, há ainda controle orçamentário e fiscalização pelo Legislativo e pelo Tribunal de Contas, especialmente no que tange à aplicação dos valores e ao pagamento da operação, dentro do controle de endividamento na Prestação de Contas de Governo.

Dessa forma, acolho a manifestação técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, por entender que não há materialidade suficiente para a intervenção do controle externo no aspecto da atividade legislativa. Além disso, não foi demonstrada a existência de impedimento legal para a autorização da operação de crédito prevista no Projeto de Lei Municipal nº 59/2023, que culminou na Lei Municipal nº 4.025, de 17 de outubro de 2023.

DISPOSITIVO

3 – DO VOTO

Por todo o exposto, acolhendo as manifestações da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, voto pela improcedência da Representação e pelo arquivamento do presente processo, com fundamento no art. 129, inciso I, *alínea* “b” c/c 134 parágrafo único da Resolução n. 98, de 2018, com a comunicação aos interessados.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela improcedência da representação e pelo arquivamento dos autos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e os Exmos. Srs. Conselheiros Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos e Célio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 22 de maio de 2025.

Conselheiro Substituto **LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL**

Relator (Ato Convocatório n. 02/2023)

MSS/MFGM